



**PARECER Nº 410/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 109/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Rodrigo Kaboja, que “institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes – Diga não à violência nas Escolas, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe fixar diretrizes, princípios e objetivos a serem observados pelo Poder Público na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas públicas do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto de lei visa qualificar o município a implementar políticas públicas voltadas à proteção e prevenção da violência contra crianças e adolescentes nas escolas públicas da rede municipal. Sustenta que a retomada das aulas presenciais produziu um cenário preocupante nas unidades de ensino, com uma escalada das narrativas de ações de violência, como o vandalismo, os embates físicos, o bullying e outras agressões tanto físicas como psicológicas. Conclui que a minimização e o controle do impacto da violência nas escolas está diretamente voltada à adoção de ações e projetos que abarquem estratégias de aproximação, desenvolvimento e boa convivência da comunidade escolar.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 109/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 109/2022.

Divinópolis, 21 de setembro de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 109/2022